



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Processo nº 339.2014 Folha 09
Rubrica (1) Mat. 3313

TERMO DE REFERÊNCIA

1) Objetivo:

1.1 - Contratação de empresa especializada na elaboração de Projeto arquitetônico, elétrico e hidráulico para adaptação de espaço situado no Predio do Antigo Forum - 2º andar, situado na estrada Prefeito de Carvalho Junior, 732, Nancilandia - Itaboraí, com a finalidade de abrigar a área administrativa e legislativa da Câmara Municipal de Itaboraí.

2) Justificativa:

2.1 - A Câmara Municipal de Itaboraí necessita dispor de meios para prover infraestrutura física e lógica para atender diversos serviços, bem como sua infraestrutura de forma segura e salubre.

2.2 - Deste modo torna-se essencial contratação de uma empresa para elaboração de projeto de readaptação, conforme especificado no objeto deste projeto básico.

2.3 - A não contratação do serviço impactará diretamente na disponibilidade das prestações dos serviços da casa.

3) Preço Estimado

tem	Descrição	P esquisa de Preço	P esquisa de Preço	P esquisa de Preço	P reço Estimado
	Contratação de empresa <u>especializada na elaboração de Projeto arquitetônico, elétrico e hidráulico para adaptação de espaço</u> para Câmara Municipal de Itaboraí.	Tec Manhaes R\$ 41.230,00	CHS Empreiteir a Civil Ltda EPP R\$ 38.920,00	JLCR 53 R\$ 21.750,00	R\$21.750, 00

4) Prazo para Ativação dos Serviços

4.1 - Todos os serviços e início da operacionalização dos serviços deverão ser homologados no prazo máximo de 24 horas após a assinatura do contrato.

5) Aspectos da Execução dos Serviços

5.1 - Tempo de Execução:

5.1.1 O contrato derivado do contrato emergencial para o fornecimento da solução definida neste projeto básico terá vigência de 30 dias, prazo máximos para entrega do projeto final.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº	119.2019
Folha	01
Rubrica	0
Mat	31.17

11.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Projeto Básico, execução imperfeita, inadimplemento, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso no fornecimento dos produtos e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa compensatória e moratória, na forma a seguir especificada:
 - b.1) A multa de mora, por culpa da CONTRATADA, será representada por percentual do valor total contratado, em 10% (dez por cento) do referido valor.
 - b.2) Pelo não cumprimento de qualquer condição pactuada no contrato e não abrangida pela alínea anterior, 2% (dois por cento) do valor total do contrato para cada evento.
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Presidente da Câmara, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

11.2 As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas à empresa nos seguintes casos:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objeto da licitação.

11.3 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos porventura ainda devidos à contratada ou recolhidas diretamente à conta corrente da Câmara Municipal de Itaboraí, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

11.4 As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o total das multas limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

11.5 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e às justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Câmara Municipal de Itaboraí, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a Licitante tomar ciência.

11.6 As sanções aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

11.7 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº	359.2059
Folha	08
Rubrica	①
Mat.	32.50

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Todos os custos com pessoal, alocados ou não na Câmara Municipal de Itaboraí são de responsabilidade da CONTRATADA na forma deste documento, sem quaisquer ônus posteriores ao contrato.

12.2 Todos os impostos, transportes e outros aspectos financeiros deverão estar contidos nos preços da proposta comercial.

12.3 No preço deverão estar inclusas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outras, inclusive os impostos e as taxas, quando aplicáveis.

Itaboraí, 24 de abril de 2017.


Chefe de Gabinete da Presidência



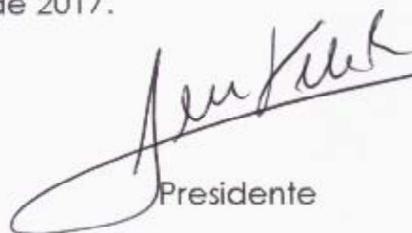
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº 339.2017	Folha 04
Rubrica	31.13

Processo Administrativo Nº 119/2017
Ratificação – Contrato Emergencial

Em conformidade com os pareceres da Procuradoria Geral e do Controle Interno da Câmara Municipal, ratifico a justificativa e determino a publicação no DOM e, por extrato, em jornal de circulação local ou estadual, em, no máximo, 5 dias com fulcro no art.24, IV, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, em favor da empresa **JLCR 53 COMERCIAL LTDA ME**, visando à , no valor de R\$ 21.750,00 (vinte e hum mil setecentos e cinquenta reais), devendo o processo ser encaminhado ao Setor de Contabilidade para empenhamento da despesa.

Itaboraí, 05 de maio de 2017.


Presidente